



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 18/ 2022. Protocolo nº 00557/ 2022.

NATUREZA: Autoriza o Prefeito Municipal de Piraí a firmar Termo de Concessão de Uso com pessoa jurídica, referente a área denominada como área "B", com 3.106,17m² (Três mil, cento e seis metros e dezessete centímetros quadrados) e área "C" com 4.078,73 m² (Quatro mil, setenta e oito metros e setenta e três centímetros quadrados) ambas localizadas na Estrada Piraí x Barra do Piraí, Rodovia RJ – 145, KM 28,5 Piraí/RJ, registrada no Livro N. 2-T, Matricula 3.401, Ficha 175, para instalação de Empresa, nos termos do Processo nº 04059/2021 e dá outras providências.

RELATORES: João Carlos dos Santos Máximo e Ronaldo Correa Leite.

Exposição da Matéria Examinada: Para exame e pronunciamento das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento, reunidas, veio o Projeto de Lei nº 18/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que visa autorizar a Firmar Termo de Concessão de Uso com a Empresa UCHÔA QUÍMICA FARMACEUTICA LTDA, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, km SN KM 54 LT 1,2,3 – Saquarema/RJ, inscrita no CNPJ nº 22.839.822/0001-01.

Na justificativa da proposição, já se verifica a finalidade da Concessão de Uso, já estando delineados e apontados, os benefícios que a instalação de empresas trará para o nosso Município, principalmente na geração de renda e emprego, aumentando consequentemente a arrecadação de impostos, propiciando futuramente, obras de interesse social, tudo conforme disposto no inciso XX do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Piraí.

O Termo de Concessão, com se observa no seu conteúdo, estipula obrigações a serem cumpridas pela empresa, visando dar sustentação ao instrumento em tela, sendo, ainda, sua aprovação pelo Legislativo,



uma exigência legal contida na Lei Orgânica Municipal e na Lei 8.666/93, bem como, uma cobrança sempre presente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

No Projeto encontra-se descrito o imóvel a ser cedido, com encargos e com os atos constitutivos apontados na Cláusula 1ª e seguintes do Termo de Concessão de Uso firmado entre o Município de Pirai e a Empresa UCHÔA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA.

Nos termos dispostos nos artigos 148 e 154 e parágrafo único da sua Lei Orgânica, o Município concede o uso do imóvel para o fim específico de nele serem implantadas e desenvolvidas atividades relativas a fabricação de medicamentos alopáticos, homeopáticos e fitoterápicos para uso humano; fabricação de medicamentos para uso veterinário e fabricação de outros alimentos não especificados, conforme seu contrato social.

Além do já mencionado, a Empresa UCHÔA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA, assegura no início de suas atividades a geração de 10 (dez) empregos diretos, mais 05 (cinco) empregos diretos em até 06 (seis) meses, mais 05 (cinco) empregos diretos em até 12 (doze) meses e atingir o número de 50 (cinquenta) empregos diretos em 02 (dois) anos de efetivo funcionamento mantendo-os durante a vigência do presente Termo de Concessão, objetivando, progressivamente atingir mais postos de trabalho, no decorrer de suas atividades empresariais..

A empresa se obriga também, a priorizar em seu quadro de empregados, o mínimo de 80% (oitenta por cento) das vagas a serem geradas, para pessoas residentes no Município de Pirai, dando preferência as agências bancárias, ao comércio e aos prestadores de serviços locais.

Informamos ainda, que o Termo de Concessão de Uso entre o Município e a Empresa UCHÔA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA, se encontra anexado ao Projeto de Lei encaminhado a Esta Casa.

Como já é entendimento do Executivo Municipal, também entendemos, que iniciativas como esta, é mais uma forma de ofertar oportunidade de estabilização social aos nossos munícipes, principalmente aqueles que se encontram desempregados, bem como aos nossos jovens que estão ingressando no mercado de trabalho.

Todas as obras e benfeitorias realizadas, inclusive de adaptação do imóvel as necessidades da empresa passarão a compor o patrimônio Municipal.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

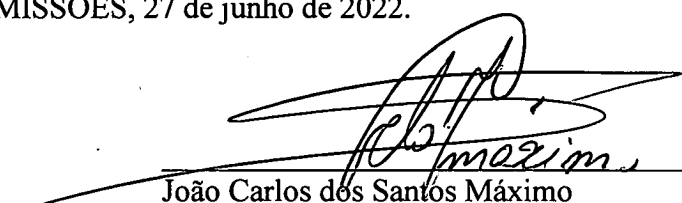
CMF - PIRAI - RJ
Processo Nº 00557
Rubrica Elvira Fls. 15

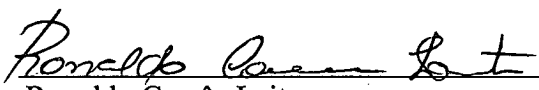
No âmbito da competência da Comissão de Finanças e Orçamento, as despesas decorrentes, conforme apontado no artigo 2º do Projeto, correrão a conta da verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário será suplementada, estando dentro dos preceitos e normas estabelecidas na Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e atendendo ao que dispõe a Lei 101/2000.

Quanto a oportunidade e finalidade de sua apresentação e sob seus aspectos constitucionais, redacionais e legais, está respeitado o que determina o artigo 148 e 154 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Pirai, nada se nos apresentando que possa obstacular sua aprovação.

Conclusão dos Relatores: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 18/2022, de acordo com seu texto original.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de junho de 2022.


João Carlos dos Santos Máximo
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.


Ronaldo Corrêa Leite
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento.

Conclusão das Comissões: Pelas conclusões dos ilustres Relatores.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CM: - PIRAI - RJ
Processo Nº 00557
Rubrica 8666 Fis. 16

SALA DAS COMISSÕES, 27 de junho de 2022.

Ronaldo Corrêa Leite
Presidente da Comissão de Finanças e
Orçamento e Membro da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final.

Carlos Alexandre Correia da Silva
Vice-Presidente da Comissão de Finanças
e Orçamento e Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final.

Luiz Fernando Colucci Júnior
Membro da Comissão Finanças e
Orçamento;